

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVINHEMA/MS.

Processo nº: 0800806-34.2015.8.12.0012

Recuperação Judicial

Requerente: Solos - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao determinado pelo art. 37, parágrafo 7º. da Lei 11.101/05, requerer a juntada dos seguintes documentos:

a) ATA DE ASSEMBLEIA realizada em 03.10.2018;

b) lista de presença;

c) aditivo ao plano de recuperação judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2018.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES CONTINUAÇÃO -
SEGUNDA CONVOCAÇÃO
(SOLOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. -
PROCESSO N° 0800806-34.2015.8.12.0012)**

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2018 às 14:00 horas, no Rotary Clube, situado na Av. Honduras, nº 446, Bairro Guiray, Ivinhema/MS, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial da Empresa SOLOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., José Eduardo Chemin Cury, nomeado nos autos do processo que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ivinhema/MS, sob o nº 0801110-03.2016.8.12.0043, deu início aos trabalhos relativos a continuação da Assembleia Geral de Credores, suspensa em 05/09/2018.

Do conclave suspenso, participaram os representantes da recuperanda, bem como os credores (por si ou seus procuradores), os quais constam na lista de presença anexa.

Para todos os efeitos, conforme já ponderado nas atas das assembleias anteriores, o administrador judicial relembrou que serão contabilizados os votos apenas dos credores devidamente constituídos e presentes na AGC datada de 18/07/2018.

Oportunamente, também foi lembrado aos credores, que por se tratar de AGC de continuação, não se faz necessária a eleição de um novo secretário, haja vista já ter sido nomeado um quando da primeira assembleia em 04/07/2018 (Dr. Leonardo Flores Sorgatto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 16.258, com endereço profissional à Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS).

Levando-se em consideração a desnecessidade de um quórum mínimo, haja vista se tratar de conclave já instalado, apenas suspenso, foi declarado aberto os trabalhos pelo Presidente.

De início, o Presidente informou que o Sr. Walter Harry Bumbiers adquiriu por meio de Cessão de Crédito os direitos do credor Ari Basso, consoante consta as fl. 2592/2602. Dessa forma, levando em conta a referida aquisição e o envio da documentação a esta administradora judicial, no tempo e modo previsto pela legislação de regência (24 horas antes do conclave), o Sr. Walter tornou-se credor e detém o poder de voto em relação aos créditos que adquiriu. Sobre isso, não houve qualquer manifestação contrária dos presentes ao ato.

Concedida a palavra ao patrono da devedora, o mesmo ponderou que em razão da atual realidade da empresa recuperanda e também em razão do lapso temporal decorrido entre a apresentação do plano de recuperação judicial e esta data, se faz necessário trazer algumas modificações a proposta original, as quais consistem na redução da carência de 48 meses para 24, manutenção das garantias, desoneração dos coobrigados, isso para todas as classes. Na classe garantia real, além das modificações supra, houve alteração no deságio, que passou a ser de 50%. Após a explanação, o advogado da devedora colocou a disposição dos credores o Economista Neio Lúcio Peres Gualda (CORECON 2838-PR), que elaborou o plano e o aditivo, para eventuais esclarecimentos que os credores entendessem necessários. Ademais, salienta-se que foi entregue uma cópia do aditivo ao plano para cada um dos credores presentes para que pudessem melhor analisar as propostas. Por fim, destaca-se que a referida alteração segue anexa a esta ata.

Nenhum credor pugnou por mais esclarecimentos pelo economista da recuperanda. Entretanto, pela advogada do Banco HSBC foi proposta a suspensão da AGC por 15 minutos, para contato com seu cliente e definição acerca da nova proposta, o que foi concedido pelo presidente.

Retomados os trabalhos, foi dada a palavra aos credores, os quais se manifestaram no seguinte sentido:

Pelo Banco HSBC, por meio de sua procuradora, foi feita a seguinte contraproposta ao aditivo: Sem deságio; Carência de 24 meses a contar da publicação da homologação do plano, sendo: 12 meses sem juros e sem correção e 12 meses com juros de 0.5% a.m + TR; pagamento em 8 anos do saldo principal + os juros (0.5% a.m), no mais concorda com as propostas do aditivo.

Sobre a proposta, disseram os representantes da devedora que, diante da capacidade de pagamento e fluxo de caixa previstos, não é possível tal modificação.

O representante do Banco do Brasil apresentou a seguinte proposta de alteração ao PRJ: Proposta para operações englobadas na RJ classe II e classe III: - Valor: constante na impugnação apresentada pelo Banco - Deságio: 0% - Encargos Financeiros: TR + 1,00% a.m. incidentes sobre o saldo devedor desde a data do pedido da recuperação judicial - Carência: 12 meses de carência total e encargos financeiros a contar da data da AGC que aprovar o plano; Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as parcelas mensais, proporcionalmente aos seus valores nominais. - Forma de pagamento: após o período de carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros, os quais deverão ser pagos integralmente; - Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avaliistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005. - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em

Giovana



provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005. Por fim, salientou que referida proposta foi apresentada com 30 dias de antecedência a este ato, não havendo retorno ou manifestação por parte da recuperanda.

Em relação à colocação supra, os representantes da recuperanda rechaçaram a mesma, pelos seguintes motivos: 1) foram feitos diversos contatos com o Banco do Brasil por meio da GECOR n. 4978, na pessoa da Sr. Alessandra Andrilli, inclusive, foram trocados e-mail's entre a recuperanda e o mencionado credor; 2) ademais, a proposta apresentada por este credor se contrapõe a possibilidade de pagamento da empresa, bem como colide com os interesses da coletividade

Pela Heringer, foi proposto que o termo inicial do prazo de carência fosse contado da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

Por sua vez, os representantes da recuperanda, concordaram com o pedido de modificação do texto original do aditivo, para fins de que a carência passe a ser contada do modo proposto pela credora Heringer, ou seja, da publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

Finalizadas as negociações, sem mais propostas ou registros a serem consignados, foi dado prosseguimento ao ato com a colocação do plano para apreciação do plenário.

Assim, para efeitos de apuração da votação o Presidente solicitou ao secretário fossem os credores chamados de forma nominal para colheita dos votos, que seguem retratados nos quadros abaixo:

TRABALHISTA:

Credor	Voto	Valor atingido (%)
ANDERSON DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA	Favorável	100,00%
ARMANDO ALBERTONI JUNIOR	Favorável	
BRUNO GUIRALDI MILHORANÇA	Favorável	
CESAR DA SILVA SALZANO	Favorável	
CHARLES RODRIGUES SANTOS	Favorável	
CICERO FERREIRA DA SILVA	Favorável	
CICERO LIMA DA SILVA	Favorável	
CLAUDELINO GABRIEL ALVES	Favorável	
DARCI DIRCEU BATISTA	Favorável	
DARCI JOSE RODRIGUES	Favorável	
DELCIO MEES	Favorável	
DELFINO LOPES DA CRUZ	Favorável	
DILMA LUIZA DE OLIVEIRA	Favorável	
EDIMAR GARCIA GOMES	Favorável	
EDMAR ALVES MOTA	Favorável	
EDSON ANTONIO DA SILVA	Favorável	
ELITON SANTANA DOS SANTOS	Favorável	
ENIO PEREIRA	Favorável	
EVALDO SANTOS DE ARRUDA	Favorável	
EVERALDO REGINATO	Favorável	
FABIO LUIZ LORENCI	Favorável	
FELIPE GONÇALVES BORTOLASSI	Favorável	
FERNANDO ACOSTA DA SILVA	Favorável	
FLAVIANE DA CRUZ M. FERNANDES	Favorável	

FRANCISCO EDILSON DE LIMA	Favorável
FRANCISCO LUCIO CARVALHO	Favorável
GASPARINO LUIZ VIEIRA	Favorável
GIOVANA MASCULI	Favorável
GLENDIA VANUZA DE OLIVEIRA	Favorável
JAIME FERREIRA DA SILVA	Favorável
JOÃO LUIZ VIEIRA FILHO	Favorável
JOÃO PAULO BRITO TASSONI	Favorável
JOSE ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	Favorável
JOSE CICERO DE OLIVEIRA ALVES	Favorável
JOSEMAR BORGES DA SILVA	Favorável
JULIANO BATISTA	Favorável
JULIÃO DE OLIVEIRA ORTIZ	Favorável
JULIO CESAR DIAS	Favorável
JULIO SILVANO GELLA	Favorável
LUCIANO LACERDA DE OLIVEIRA	Favorável
MAILON DE OLIVEIRA GONÇALVES	Favorável
MARCEL REGINATO	Favorável
MARCOS LOPES CORREIA	Favorável
MARIA APARECIDA MATARUCO PINTO	Favorável
MAXWEL RODRIGUES MUTA	Favorável
MAYCON DIEGO CHIMENES ARECO	Favorável
RAMÃO EDINALDO ALVES DE SOUZA	Favorável
RONI FUDUINO DA SILVA	Favorável
ROSIVALDO FRANCISCO DA SILVA	Favorável
SHIRLENE MATARUCO DE ANGELO	Favorável

SIDNEY DA SILVA SANTOS	Favorável
TASSIANA APARECIDA LIMA	Favorável
VALDECI MOREIRA DOS SANTOS	Favorável
VARLEI MADUREIRA DURAES	Favorável
WILLIAN NEVES BATISTA	Favorável
WOODY PIERRE LOUIS	Favorável

GARANTIA REAL:

Credor	Voto	Valor	Valor Atingido (%)
BANCO DO BRASIL	Desfavorável	R\$ 1.811.312,22	0,00%

ME e EPP:

Credor	Voto	Valor do débito Atualizado	Valor atingido (%)
INDUSTRIA E COMERCIO CHAVANTES LTDA.	Favorável	R\$ 48.000,00	100,00%
MAURO BERTOLA MAZZO - ME	Favorável	R\$ 1.981.277,06	
METALMA - A. MORESCO IND.METALURGICA - ME	Favorável	R\$ 33.365,00	
PAULA JACINTO EQUIPAMENTOS IND. LTDA - ME	Favorável	R\$ 11.080,00	

QUIROGRAFÁRIO:

Credor	Voto	Valor	Valor atingido (%)
ANDRE FIGUEIREDO DOBASHI	Favorável	R\$ 135.000,00	84,73%
BANCO DO BRASIL	Desfavorável	R\$ 762.933,17	
BOUTIN FERTILIZANTES LTDA	Favorável	R\$ 1.072.210,07	
BR FERTIL S.A	Favorável	R\$ 590.113,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Desfavorável	R\$ 21.241,58	
CLAITON STRAUB	Favorável	R\$ 103.206,40	
COPACENTRO	Favorável	R\$ 1.244.568,03	
HERINGER	Favorável	R\$ 3.568.690,00	
HSBC BANK BRASIL S/A	Desfavorável	R\$ 638.050,42	
LUIZ CARLOS FREITAS	Favorável	R\$ 379.357,51	
MAICON STRAUB	Favorável	R\$ 102.033,60	
VALTER HARY BUMBIERIS	Favorável	R\$ 696.790,00	

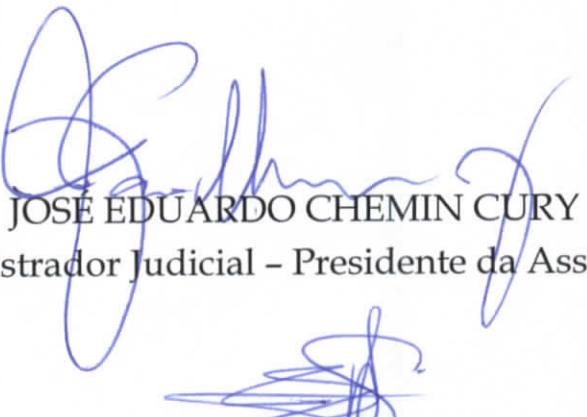
Com isso, foi obtido o seguinte resultado: 100% favorável na classe trabalhista; 100% favorável na classe ME e EPP; 84,73% favorável do total dos créditos da classe quirografária, sendo 75% dos votantes (por cabeça) pela aprovação do plano e 25% contra; e 0% na classe garantia real, ou seja, toda classe garantia real foi contrária ao PRJ e seu aditivo. Com isso, com base nos termos do art. 45 e seguinte da Lei 11.101/05, o Presidente informa que o PRJ e aditivo foram rejeitados.

O Banco do Brasil, por seu representante, pediu a palavra para dizer que votou contra porque discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avaliistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Na sequência, o advogado da recuperanda pediu a palavra para informar que, apesar da votação não cumprir com os requisitos do art. 45 da Lei 11.101/05, preenche as exigências do art. 58 da referida legislação, de modo que cabe a aplicação do *cram down*, o que desde já se requer ao juízo quando da apreciação da presente AGC.

Concluídos os trabalhos as 15h19min., foi declarada encerrada a assembleia.

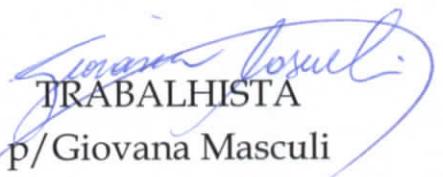
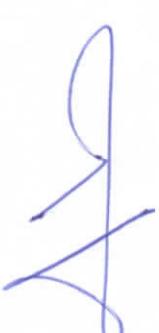
Por fim, foi declarado encerrado os trabalhos do dia, sendo a ata assinada pelo presidente, pelo secretário, pela recuperanda e por dois membros de cada classe presentes ao ato, na conformidade do disposto pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/05.



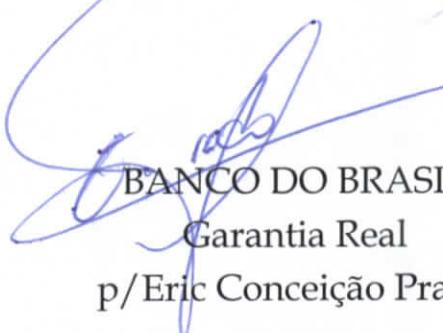
JOSE EDUARDO CHEMIN CURY
Administrador Judicial - Presidente da Assembleia



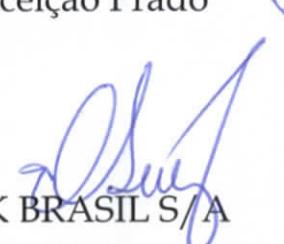
DR. LEONARDO FLORES SORGATTO
Secretário do Ato



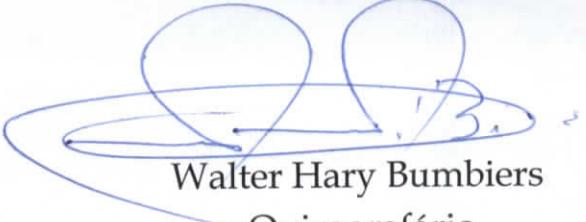
TRABALHISTA
p/Giovana Masculi



BANCO DO BRASIL
Garantia Real
p/Eric Conceição Prado



HSBC BANK BRASIL S/A
Quirografário
p/Cibele Cristina de S. Serenza



Walter Harry Bumbiers
Quirografário

Taiane Ap. Magri
METALMA MORESCO IND. MET. - ME
ME e EPP
p/Taiane Aparecida Magri

Grazielle
MBR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ME e EPP
p/Grazielle Bertola

J. P. J. S.
SOLOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
P/seu Patrono

Giovanni

Chris

Edmundo

**LISTA DE PRESENÇA - CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO
(03/10/2018)**

RECUPERANDA - SOLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

PROCESSO N° 0800806-34.2015.8.12.0012

TRABALHISTA

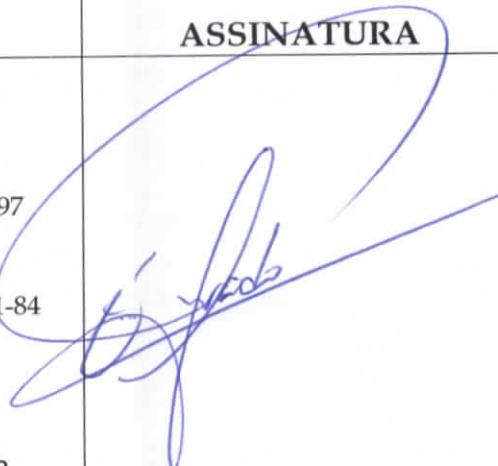
CREADOR	PROCURADOR	ASSINATURA
ARMANDO ALBERTONI JUNIOR	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
CHARLES RODRIGUES SANTOS	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
CICERO FERREIRA DA SILVA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
CICERO LIMA DA SILVA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
DILMA LUIZA DE OLIVEIRA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
ENIO PEREIRA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
EVERALDO REGINATO	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
FABIO LUIZ LORENCI	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
FERNANDO ACOSTA DA SILVA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
FLAVIANE DA C. M. FERNANDES	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
FRANCISCO EDILSON DE LIMA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
GIOVANA MASCULI	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
GLENDIA VANUZA DE OLIVEIRA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
JAIME FERREIRA DA SILVA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
JOÃO PAULO BRITO TASSONI	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
JOSE ANTONIO M. DOS SANTOS	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>

PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADM. JUDICIAL - JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

JOSE CICERO DE O. ALVES	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
JULIO CESAR DIAS	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
JULIO SILVANO GELLA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
LUCIANO L. DE OLIVEIRA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
MAILON DE O. GONÇALVES	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
MARCEL REGINATO	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
RONI FUDUINO DA SILVA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
ROSIVALDO F. DA SILVA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
SIDNEY DA SILVA SANTOS	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
TASSIANA APARECIDA LIMA	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
VALDECI MOREIRA DOS SANTOS	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
VARLEI MADUREIRA DURAES	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>
WOODY PIERRE LOUIS	Giovana Masculi CPF: 001.501.071-61	<i>Giovana Masculi</i>

PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADM. JUDICIAL - JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

GARANTIA REAL

CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
BANCO DO BRASIL	Alessandra Andrilli CPF: 285.432.058-16 Claudio Lucio Satake CPF: 930.165.491-15 Clodoaldo M. do Rosário CPF: 105.418.548-44 Danilo Mazutti Tozar CPF: 055.428.619-03 Edmundo Bergo de Almeida CPF: 935.370.001-97 Eric Conceição Prado CPF: 883.200.571-91 Hélio Zerbini Guiraldelli CPF: 338.001.318-89 Iara Priscila de Souza Oliveira CPF: 024.731.211-84 Leandro Carlos Miranda CPF: 007.172.101-03 Luís Carlos Araújo CPF: 110.654.108-16 Renata Borges Minas CPF: 218.904.448-04 Roberta Furuse CPF: 326.528.248-13 Talita Gonçalves Marcelino CPF: 310.912.158-12 Tatiana Ramos de Souza CNH: 00760034148 Thiago Artioli dos Santos CPF: 323.104.108-29	

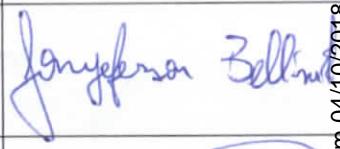
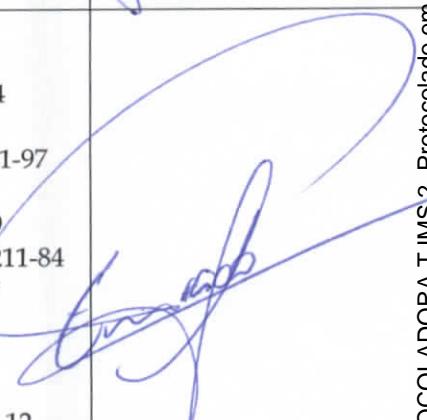
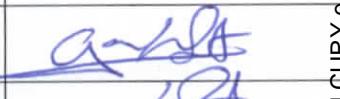
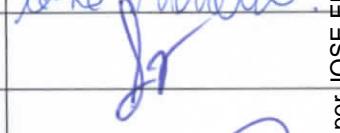
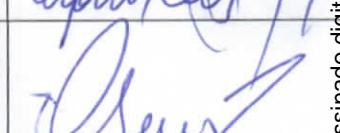
PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADM. JUDICIAL - JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

ME - EPP

CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
INDÚSTRIA E COM. CHAVANTES	Taiane Aparecida Magri CPF: 048.903.221-40	<i>Taiane Ap. Magri</i>
MAURO BERTOLA MAZZO - ME	Grazielle Bertola CPF: 036.667.769-14	<i>Grazielle</i>
METALMA -.MORESCO IND. MET. - ME	Taiane Aparecida Magri CPF: 048.903.221-40	<i>Taiane Ap. Magri</i>
PAULA JACINTO EQ. IND. LTDA - ME	Taiane Aparecida Magri CPF: 048.903.221-40	<i>Taiane Ap. Magri</i>

PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADM. JUDICIAL - JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

QUIROGAFÁRIOS

CREDOR	PROCURADOR	ASSINATURA
ANDRE FIGUEIREDO DOBASHI	Chintia dos S. Souza CPF: 007.450.671-40 Igor M. de Sousa CPF: 030.036.861-51 Jonyeferson B. da S. Filho CPF: 926.654.032-34 João P. P Taveira CPF: 038.774.971-36	
BANCO DO BRASIL	Alessandra Andrilli CPF: 285.432.058-16 Claudio Lucio Satake CPF: 930.165.491-15 Clodoaldo M. do Rosário CPF: 105.418.548-44 Danilo Mazutti Tozar CPF: 055.428.619-03 Edmundo Bergo de Almeida CPF: 935.370.001-97 <u>Eric Conceição Prado</u> CPF: 883.200.571-91 Hélio Zerbini Guiraldelli CPF: 338.001.318-89 Iara Priscila de Souza Oliveira CPF: 024.731.211-84 Leandro Carlos Miranda CPF: 007.172.101-03 Luís Carlos Araújo CPF: 110.654.108-16 Renata Borges Minas CPF: 218.904.448-04 Roberta Furuse CPF: 326.528.248-13 Talita Gonçalves Marcelino CPF: 310.912.158-12 Tatiana Ramos de Souza CNH: 00760034148 Thiago Artioli dos Santos CPF: 323.104.108-29	
BOUTIN FERTILIZANTES LTDA	Gusttavo José L. dos Santos OAB/PR 54.965	
BR FERTIL S.A	Gusttavo José L. dos Santos OAB/PR 54.965	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Gualter Batista da Silva CPF: 609.760.551-04	
CLAITON STRAUB	Celso José Rossato Junior OAB/MS 8599	
COPACENTRO	Evandro Leite de Souza CPF: 011.647.821-77	
COPAGRA	Ricardo Mendes dos Santos CPF: 026.665.579-36	
HERINGER	Leonardo Poloni Sanches OAB/SP 158.795	
HSBC BANK BRASIL S/A	Priscila Ziada C. Fernandes OAB/MS 14.034A Natalia H. de Rezende OAB/MS 13.714 Cristina C.de S. Serenza OAB/MS 5.678 <u>Abigail Denise Bisol Grijó</u> OAB/MS 5.200 Yana Cavalcante de Souza OAB/GO 22.930 Fernanda Nascimento OAB/MS 13.953 Cristiana V. B. Martins OAB/MS 12.002 Rodolfo F.Gonçalves OAB/MS 16.338 Suene Cintya da Cruz OAB/GO 28.002 Thais M.de S. Boettcher OAB/GO 38.875 Evandro C.A. dos Santos OAB/MT 13.431 Luciana Costa Pereira OAB/MT 17.498 Fabianny Calmon Rafael OAB/MT 21.897	

**PRADEBON E CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADM. JUDICIAL - JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY**

	Luis Augusto B. da Silva OAB/TO 4.681 Luma M. de A. G. Emmerich OAB/TO 5143-B Thaisa Ludvig O. Carneiro OAB/MS 18.580 Tamara Thais T. Delgado OAB/MS 19.867 Mauro Somacal OAB/RS 58.806	
LUIZ CARLOS FREITAS	Celso José Rossato Junior OAB/MS 8599	<i>Luis Augusto B. Celso José Rossato</i>
MAICON STRAUB	Celso José Rossato Junior OAB/MS 8599	<i>Maicon Straub</i>
VALTER HARY BUMBIERIS	CPF: 363.175.948-72	
SOLOS IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA		<i>José Eduard Chemin Cury</i>

OUVINTES